



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
COMISSÃO DE BOLSAS PRODER

RESULTADO PARCIAL (EDITAL Nº 01/2023 – PRODER/UFCA)

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável, composta pelos professores Estelita Lima Cândido, presidente, Maria Gorethe de Sousa Lima e Paulo Renato Alves Firmino, membros docentes, Suélho Pereira dos Santos, representante discente, torna público o resultado parcial da seleção de bolsistas (EDITAL Nº 01/2023 – PRODER/UFCA).

RESULTADO PARCIAL

Matrículas	Pont. Lattes	Pont. Carta	Pont. Socioecon	Pont. Socioecon (Esc 0-10)	Pont. final
2023100397	9,8	8,9	55	10	9,72
2023100314	10	9,9	52	9,45	9,705
2023100403	10	8,5	52	9,45	9,425
2023100459	9,5	9	52	9,45	9,375
2023100477	10	8,5	50	9,09	9,245
2023100421	6,8	10	50	9,09	8,585
2023100350	9	9,6	34	6,18	7,71
2023100341	7	9,5	40	7,27	7,635
2023100440	4,8	8	50	9,09	7,585
2023100323	2,32	9,8	52	9,45	7,381
2023100646	10	10	21	3,82	6,91
2023100332	10	7,7	25	4,55	6,815
2023100305	5,6	9,5	34	6,18	6,67
2023100299	4,2	10	34	6,18	6,35
2023100430	2,4	7,8	29	5,27	4,915
2023100360	4,2	9	16	2,91	4,515
2023100388	8,1	8,3	Indeferida	-	-

Nota de esclarecimento:

1- Nas questões 6 e 7 era para marcar apenas uma delas. Portanto, só foi considerada a pontuação de uma.

2- Sobre vínculo empregatício.

De acordo com as normativas:

PORTARIA DA CAPES 076/2010; ARTIGO 9º - II: - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

O MESMO ARTIGO PREVÊ:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNCAP Nº 01/2016

Parágrafo Único – Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação:

a) A concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;

b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração.

Crato, 02 de março de 2023

Estelita Lima Cândido

Profa. Dra. Estelita Lima Cândido

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável
Presidente da Comissão de Bolsas